



DECRETO Nº 2253/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE R\$35.524,98, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 PARA O MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2188/2020, de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o município para fins de medidas complementares sobre prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2184/2020, de 17 de março de 2020, que Dispõe sobre prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – Covid-19 e reitera a Declaração de Calamidade Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nºs 2238, de 12 de janeiro de 2021 e nº 2251, de 08 de março de 2021, que mantem e prorrogam os efeitos e as condições dos Decretos acima referidos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao Município de Vila Lângaro, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020-Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020.

Parágrafo único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º - Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural, destinado ao Município de Vila Lângaro, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme



critérios definidos pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração.

Parágrafo único. O valor a ser repassado será de R\$ 35.524,98 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor que terá as funções de gestão e avaliação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em Vila Lângaro. Dentre as funções do Comitê, estará a de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criação dos critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de prêmios, Chamamento Público ou Credenciamento Público, além de acompanhar a Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. A nomeação dos componentes do Comitê Gestor Municipal, se dará por meio de Portaria e será composto por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela Secretária Municipal; 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração; indicados pelo Secretário da Administração, 1 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda; e 2 (dois) membros da Câmara Municipal de Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara, sendo que este Comitê terá vigência até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 4º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

§1º Por meio de editais de chamadas públicas, com premiação em diversas modalidades, que incluem iniciativas de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades como Design, música, teatro, cinema, artesanato, artes plásticas, produções audiovisuais, de manifestações culturais e de cultura popular e tradicional, bem como, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, com prêmios no montante de total de R\$ 35.524,98 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais com noventa e oito centavos).

§ 2º O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital de Chamamento Público, para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios.

§ 3º A regulamentação do edital será realizada pelo comitê gestor municipal em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e terá como piso mínimo, para cada projeto, o valor de R\$ 3.360,71 (três mil, trezentos e sessenta reais e setenta e um centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



§ 4º Os projetos beneficiados com os recursos previstos no caput deste artigo não poderão ser beneficiados ou beneficiários de recursos do Estado, ou de outro município, dos seus montantes destinados à aplicação do inciso III do Artº 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

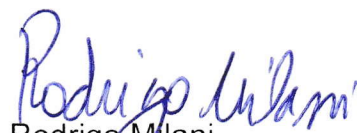
Art. 5º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 de março de 2021.

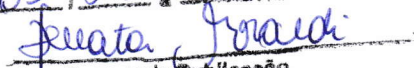

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Rodrigo Milani
Secretário de Administração e Planejamento

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

De 17 / 03 / 2021 a 17 / 04 / 2021


Ass. Resp. pela Publicação

